



**Specific Agreement for Exchanges Between  
The University of New Mexico, Albuquerque, NM, USA and  
the Universidade de São Paulo, SP, Brazil**

The Regents of the University of New Mexico and the Universidade de São Paulo, recognizing the value of educational exchanges, enter into this Exchange Agreement.

**1. Definitions.**

- a. "Home institution" means the institution at which the student intends to graduate or the faculty or staff member is employed.
- b. "Host institution" means the institution that receives exchange students, faculty, or staff from the home institution.
- c. "Semester, session, or academic year" means the period relevant to the host institution's academic calendar.

**2. Purpose.** The purpose of this Agreement is to establish educational relations and cooperation between the parties that will promote academic linkages and mutual understanding. Student exchanges are intended to allow enrollment in host-institution courses for academic credit that will be transferred and applied to the student's home institution degree. Faculty and staff exchanges are intended to promote collaboration.

**3. Responsibilities of the Parties.** The parties agree:

- a. To take all reasonable measures to implement this Agreement as permitted by available funding and personnel.
- b. To accept and enroll exchange students as full time, "non-award," or "non-degree-status" students for the duration of their exchange.
- c. To communicate with each other on a timely basis about, e.g., course availability, enrollment limitations and restrictions, any applicable fees, etc.
- d. To send completed exchange applications to the host institution by published deadlines. The host institution will determine whether to admit exchange applicants.
- e. To verify that incoming students have sufficient funds for their exchange.
- f. To provide exchange students the same academic resources and support services available to all students at the host institution.
- g. To provide each student's transcript to the home institution with the student's consent.
- h. To make reasonable efforts to involve equal numbers of students from each institution over the period of this Agreement.
- i. That the home institution will determine how much academic credit to grant a student for host-institution courses.

**4. Responsibilities of Students.** Students must:

- a. Get the home institution's prior approval for host-institution courses.
- b. Meet the host institution's applicable language-proficiency requirement.
- c. Obtain a copy of their host-institution transcript and submit it to their home institution on a timely basis.
- d. Comply with the host institution's applicable rules and procedures.
- e. Meet all applicable host-country immigration and visa requirements on a timely basis.
- f. Comply with all applicable host-country laws.

**5. Numbers.** The parties shall make reasonable efforts to involve equal numbers of students from each institution over the term of this Agreement. Typically, up to 2 students from each institution will participate in the exchange program each year for one or two academic sessions. The parties will adjust this number as needed to reach an overall balance of incoming and outgoing students. In





assessing balance, one student registering for two academic sessions is equivalent to two students registering for one academic session. Any imbalance in a given semester ideally should be corrected in the subsequent year. If an imbalance continues for more than three consecutive academic terms (including summers), the party that has received the larger number of incoming students has the option to operate the exchange on a one-way basis until the imbalance is corrected, whereupon it will resume operating on a reciprocal basis as described above.

6. **Selection and Enrollment of Students.** The home institution will nominate high-achieving students as exchange applicants. Subject to the approval of the host institution, undergraduate, graduate and post-graduate students may participate if:
  - a. they have completed at least one year of study at their home institution;
  - b. they will be enrolled at their home and host institution for the full period of the exchange; and
  - c. both institutions deem them academically qualified to succeed and have approved their enrollment proposal.
7. **Financial Responsibilities of Host Institutions.** The host institution will provide the following at no cost to exchange students:
  - a. Waiver of tuition and mandatory fees
  - b. Orientation Program
  - c. Student services normally available to other host-institution students
8. **Financial Responsibilities of Students.**
  - a. Home institution tuition and fees, as applicable
  - b. Round-trip travel costs including passport, visa, etc.
  - c. Books, class materials, supplies, etc.
  - d. Any host-institution special course fees, laboratory fees, or recreation fees
  - e. Living expenses (accommodation, food, transportation, personal expenses, tourism, etc.)
  - f. Administrative fees, if any, applicable to all incoming international students.
  - g. Health and accident insurance that meets host-institution requirements.
9. **Accommodation.** Incoming students may apply to live in UNM's on-campus housing, but room availability is not guaranteed. USP's on-campus housing is not available to UNM exchange students. The host institution will make good faith efforts to help students obtain off-campus accommodation within reasonable proximity. The host institution will provide information about housing options and application procedures with each student's notice of admission.
10. **Families.** A student's proposal to bring his or her spouse and/or dependents is subject to the host institution's approval. The exchange student will pay all additional costs.
11. **Faculty and Staff Exchanges.** The parties agree in principle to exchanges of faculty and administrative staff. The details will be negotiated in advance and will be governed by both parties' rules and policies. The parties are not responsible for any arrangements made by participants for exchange of accommodations, cars, etc.
12. **Program Review.** The parties will evaluate the exchange program at least every two years to make any needed changes and to explore new opportunities for collaboration.
13. **Direct Enrollment.** Students may apply for direct enrollment at the host institution through the regular admission process and must pay all required tuition, fees, and other costs, as applicable. This Agreement does not apply to direct-enrollment students.
14. **Term, Renewal, Amendment, Termination, and Dispute Resolution.**







- a. This Agreement shall become effective for an initial term of five (5) years from the date of the last signature by the parties' duly authorized representatives and can be renewed for successive five-year terms unless terminated as provided below.
  - b. This Agreement may not be amended except by an instrument in writing signed by the duly authorized representatives of each party.
  - c. Either party may terminate this Agreement by giving the other party at least 180 days' written notice, but any students who have been accepted at either institution at the date of termination may complete their courses of study in accordance with this Agreement. Termination shall be without penalty.
  - d. This Agreement is signed in good faith and in accordance with the administrative rules and procedures governing each party. Therefore, any dispute that may arise concerning its interpretation and implementation will be resolved amicably through negotiations.
15. **Counterparts.** This Agreement may be executed in two or more counterparts, each of which together shall be deemed an original, but all of which together shall constitute one and the same instrument.
16. **Notices.** All notices required hereunder shall be in writing and delivered by a duly authorized representative of the Party giving the notice and sent by email transmission to the following addresses. Either Party may change its email address for notice purposes by providing prior written notice to the other party. Any notice sent by email transmission shall be deemed to have been delivered at the time of confirmation of receipt.

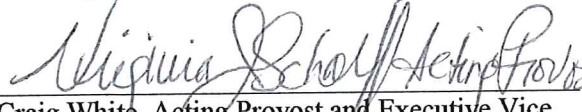
Executive Director, Global Education Initiatives  
 University of New Mexico  
 MSC06 3850  
 Albuquerque, NM 87131-0001 USA  
 +1-505-277-4032; e-mail: [geo@unm.edu](mailto:geo@unm.edu)  
<http://geo.unm.edu/>


Raul Machado Neto, Provost for International  
 Cooperation  
 Universidade de São Paulo  
 USP International Cooperation Office (AUCANI)  
 Avenida Prof. Lucio Martins Rodrigues, s/n - Travessa  
 4 - Bloco B - 4º andar - CEP: 05508-020 - Cidade  
 Universitária - São Paulo/SP, Brazil  
 +55-11-3091-2249; e-mail: [aucani@usp.br](mailto:aucani@usp.br)

This document memorializes the parties' entire agreement. The parties shall sign four (4) originals of this Agreement, two (2) in English and two (2) in Portuguese. Each party shall retain one original in each language. Any conflict between the English and Portuguese versions will be resolved in favor of the English version.

**The Regents of the University of New Mexico**

**Universidade de São Paulo**

  
 Craig White, Acting Provost and Executive Vice  
 President for Academic Affairs

  
 Marco Antonio Zago, Rector

Por delegação do M. Reitor  
 Portaria GR 6580/2014  
 Raul Machado Neto  
 Presidente da Agência USP de  
 Cooperação Acadêmica  
 Nacional e Internacional

6/14/17  
 Date

08 MAIO 2017  
 Date



**Convênio Específico para Intercâmbio entre  
The University of New Mexico, Albuquerque, NM, Estados Unidos da América,  
e a Universidade de São Paulo, SP, Brasil**

The Regents of the University of New Mexico e a Universidade de São Paulo, reconhecendo o valor de intercâmbios educacionais, firmam o presente Convênio para Intercâmbio.

**1. Definições.**

- a. "Instituição de origem" indica a instituição em que o estudante pretende obter formação, ou o docente ou membro da equipe técnico-administrativa esteja empregado.
- b. "Instituição receptora" indica a instituição que recebe estudantes de intercâmbio, docentes ou membros da equipe técnico-administrativa da instituição de origem.
- c. "Semestre, sessão ou ano acadêmico" indica o período relevante ao calendário acadêmico da instituição receptora.

**2. Objetivo.** O objetivo do presente Convênio é estabelecer relações educacionais e cooperação entre as partes, a fim de promover relações acadêmicas e mútuo entendimento. Intercâmbios estudantis destinam-se a permitir matrícula em disciplinas da instituição receptora para crédito acadêmico que será transferido e aplicado ao histórico do estudante na instituição de origem. Intercâmbios de docentes e membros da equipe técnico-administrativa destinam-se a promover colaboração.

**3. Responsabilidades das Partes.** As partes concordam (em):

- a. Tomar medidas razoáveis para a implementação do presente Convênio, de acordo com o permitido por recursos e pessoal disponíveis.
- b. Aceitar e matricular estudantes de intercâmbio como estudantes integrais, sem objetivo de obtenção de diploma, pela duração de seu intercâmbio.
- c. Comunicar-se mutuamente de forma oportuna sobre, por exemplo, disponibilidade de disciplinas, limitações e restrições de matrícula, taxas aplicáveis etc.
- d. Enviar inscrições de intercâmbio completas à instituição receptora de acordo com datas limite fixadas. A instituição receptora determinará se aceitará os intercambistas inscritos.
- e. Verificar se os estudantes *incoming* têm recursos suficientes para seu intercâmbio.
- f. Fornecer aos estudantes de intercâmbio os mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio disponíveis a todos os estudantes na instituição receptora.
- g. Fornecer, com a autorização de cada estudante, o histórico deste à instituição de origem.
- h. Envidar esforços razoáveis para envolver números equivalentes de estudantes de cada instituição ao longo da vigência do presente Convênio.
- i. Que a instituição de origem determinará quantos créditos acadêmicos concederá a um estudante por disciplinas da instituição receptora.

**4. Responsabilidades dos Estudantes.** Os estudantes deverão:

- a. Obter a aprovação prévia da instituição de origem para cursar disciplinas da instituição receptora.
- b. Cumprir o requisito de proficiência em língua da instituição receptora.
- c. Obter uma cópia de seu histórico na instituição receptora e apresenta-la oportunamente à sua instituição de origem.
- d. Obedecer às regras e procedimentos pertinentes da instituição receptora.
- e. Cumprir todos os requisitos pertinentes de imigração e visto no país receptor em tempo oportuno.
- f. Obedecer a todas as leis pertinentes do país receptor.

**5. Números.** As partes deverão envidar esforços razoáveis para envolver um número equivalente de estudantes de cada instituição durante a vigência do presente Convênio. Tipicamente, até 2 estudantes





de cada instituição irão participar do programa de intercâmbio a cada ano por um ou dois semestres acadêmicos. As partes ajustarão esse número conforme necessário para alcançar um equilíbrio geral entre estudantes *incoming* e *outgoing*. Ao avaliarem o equilíbrio, um estudante inscrito para dois semestres acadêmicos será equivalente a dois estudantes inscritos para um semestre acadêmico. Qualquer desequilíbrio em dado semestre deverá ser idealmente corrigido no ano subsequente. Caso um desequilíbrio persista por mais de três períodos acadêmicos consecutivos (incluindo período de férias), a parte que tiver recebido o maior número de estudantes *incoming* terá a opção de operar o intercâmbio unilateralmente até que o desequilíbrio seja corrigido, quando então voltará a operar em base de reciprocidade, conforme descrito acima.

6. **Seleção e Matrícula de Estudantes.** A instituição de origem indicará estudantes de mérito como inscritos para intercâmbio. Sujeitos à aprovação da instituição receptora, os estudantes de graduação e de pós-graduação poderão participar se:
  - a. tiverem completado no mínimo um ano de estudos em sua instituição de origem;
  - b. estiverem matriculados em sua instituição de origem e na receptora pelo período integral do intercâmbio; e
  - c. ambas as instituições considerarem-nos academicamente qualificados para obterem êxito e tiverem aprovado sua proposta de inscrição.
  
7. **Responsabilidades Financeiras da Instituição Receptora.** A instituição receptora fornecerá sem custo aos estudantes de intercâmbio:
  - a. Isenção de taxas obrigatórias e de estudos.
  - b. Programa de orientação.
  - c. Serviços aos estudantes normalmente disponíveis aos outros estudantes da instituição receptora.
  
8. **Responsabilidades Financeiras dos Estudantes.**
  - a. Taxas de estudos da instituição de origem, conforme o caso.
  - b. Custos de viagem de ida e volta, incluindo passaporte, visto etc.
  - c. Livros, materiais didáticos, suprimentos etc.
  - d. Quaisquer taxas da instituição receptora referentes a cursos especiais, laboratório e recreação.
  - e. Despesas de subsistência (acomodação, alimentação, transporte, despesas pessoais, turismo etc.).
  - f. Taxas administrativas, se existirem, aplicáveis a todos os estudantes internacionais *incoming*.
  - g. Seguro-saúde e contra acidentes que se adequem aos requisitos da instituição receptora.
  
9. **Acomodação.** Estudantes *incoming* poderão se candidatar para residirem na moradia do campus da UNM, embora a disponibilidade de quartos não seja garantida. A moradia estudantil da USP não está disponível para estudantes de intercâmbio da UNM. A instituição receptora envidará esforços possíveis para auxiliar os estudantes a obterem acomodação fora do campus num raio de proximidade razoável. A instituição receptora fornecerá informações sobre opções de moradia e procedimentos de inscrição juntamente à notificação de aceitação de cada estudante.
  
10. **Famílias.** A proposta de um estudante de trazer seu cônjuge e/ou dependentes estará sujeita à aprovação da instituição receptora. O estudante de intercâmbio arcará com todos os custos adicionais.
  
11. **Intercâmbios de Docentes e de Membros da Equipe Técnico-Administrativa.** As partes, em princípio, concordam em realizar intercâmbio de docentes e de membros da equipe técnico-administrativa. Os detalhes serão negociados com antecedência e serão geridos pelas regras e políticas de ambas as partes. As partes não se responsabilizam por quaisquer arranjos feitos pelos participantes envolvendo troca de acomodações, carros etc.



- 12. Revisão do Programa.** As partes avaliarão o programa de intercâmbio no mínimo a cada dois anos, a fim de efetuar quaisquer mudanças necessárias e explorar novas oportunidades para colaboração.
- 13. Matrícula Direta.** Estudantes poderão candidatar-se diretamente para admissão na instituição receptora por meio do processo normal de admissão e deverão pagar todas as taxas e outros custos, conforme o caso. O presente Convênio não se aplica a estudantes de candidatura direta.
- 14. Vigência, Renovação, Aditivo, Denúncia e Resolução de Controvérsias.**
- O presente Convênio vigorará por um período inicial de cinco (5) anos a partir da data da última assinatura pelos representantes legais das partes, e poderá ser renovado por períodos sucessivos de cinco anos, a menos que seja denunciado, conforme previsto abaixo.
  - O presente Convênio não poderá ser aditado a não ser por um instrumento escrito, assinado pelos representantes legalmente autorizados de cada uma das partes.
  - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Convênio mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 dias, mas quaisquer estudantes que tenham sido aceitos em uma das instituições até a data da denúncia poderá completar seus estudos de acordo com este Convênio. A denúncia deverá ocorrer sem penalidade.
  - O presente Convênio é assinado em boa fé e em concordância com as regras e os procedimentos administrativos aplicáveis a cada uma das partes. Portanto, qualquer controvérsia que surgir a respeito de sua interpretação e implementação será resolvida amigavelmente por meio de negociações.
- 15. Contrapartes.** O presente Convênio poderá ser executado em duas ou mais contrapartes, das quais cada uma em conjunto poderá ser considerada um original, mas todas em conjunto deverão constituir um único instrumento.
- 16. Notificações.** Todas as notificações no âmbito deste Convênio deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por um representante legalmente autorizado da Parte responsável pela notificação, e enviadas por e-mail aos endereços seguintes. Qualquer uma das Partes poderá alterar seu endereço de e-mail para fins de notificação ao fornecer notificação prévia por escrito à outra parte. Qualquer notificação enviada por e-mail deverá ser considerada entregue no momento da confirmação de recebimento.

Executive Director, Global Education Initiatives  
University of New Mexico  
MSC06 3850  
Albuquerque, NM 87131-0001 USA  
+1-505-277-4032; e-mail: [geo@unm.edu](mailto:geo@unm.edu)  
<http://geo.unm.edu/>

Raul Machado Neto, Presidente da Agência USP de  
Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional  
(AUCANI)  
Universidade de São Paulo  
Avenida Prof. Lucio Martins Rodrigues, s/n - Travessa  
4 - Bloco B - 4º andar - CEP: 05508-020 - Cidade  
Universitária - São Paulo/SP, Brasil  
+55-11-3091-2249; e-mail: [aucani@usp.br](mailto:aucani@usp.br)

O presente documento memoriza o acordo integral entre as partes. As partes deverão assinar quatro (4) originais do presente Convênio, dois (2) em inglês e dois (2) em português. Cada uma das partes deverá





manter um original em cada um dos idiomas. Quaisquer conflitos entre as versões em inglês e em português deverão ser resolvidos a favor da versão em inglês.

**The Regents of the University of New Mexico**

**Universidade de São Paulo**

*Craig White*  
 Craig White, Acting Provost and Executive Vice  
 President for Academic Affairs

*Marco Antonio Zago*  
 Marco Antonio Zago, Reitor  
 Presidente da Agência USP de  
 Cooperação Acadêmica  
 Nacional e Internacional

*6/14/17*  
 \_\_\_\_\_  
 Data

**08 MAIO 2017**  
 \_\_\_\_\_  
 Data